

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 05, de 11 de janeiro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea " g ", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo 3101 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca ALFA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Rua Coronel Mário de Azevedo, 138 – São Paulo- SP

CEP: 02710-020

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: ALFA

1.4 Modelo: 3101

1.5 Número máximo de divisões: 5.000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão "Sobr", significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.6.4 Legendas, indicadas através da visualização de LED luminoso, indicando:

a) Liq – que no resultado da medição está subtraído o valor da tara;

b) Zero – que o zero da balança encontra-se dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão programada; e

c) Bruto- que foi estabilizada a indicação da massa medida e o dispositivo de tara não está em operação.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) Zero – para acionar o dispositivo de retorno ao zero semi-automático;

b) Tara – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada;

1.7.1.1 Para desativar a função de tara, mantém-se acionada a tecla Zero e em seguida aciona-se tecla Tara.

1.7.2 Dispositivo de retorno ao zero do tipo automático, limitado a 2% da carga máxima programada.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de saída serial dos tipos RS-232-C, opcional.

1.7.5 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada da carga, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 003725/94.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, terá uso interditado para adaptação em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação, devendo o instrumento original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não devem exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao Órgão metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) nº máximo de divisões; e

g) interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d" "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 A marca de selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 3101, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva do indicador da pesagem modelo 3101.

8.2 Vista frontal do indicador de pesagem modelo 3101.

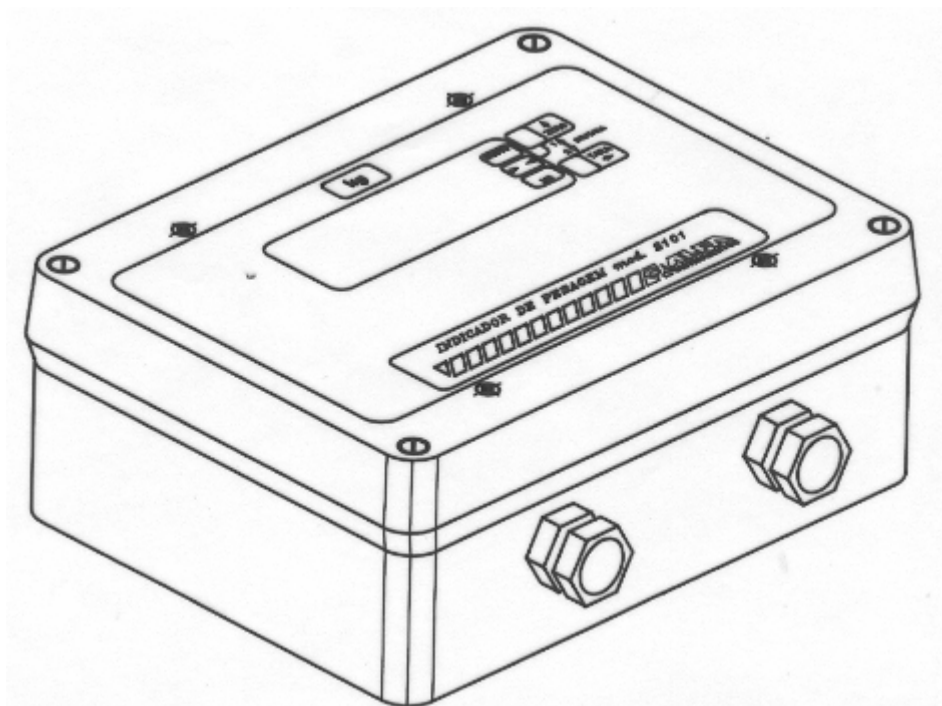
8.3 Plano de selagem do indicador de pesagem modelo 3101.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

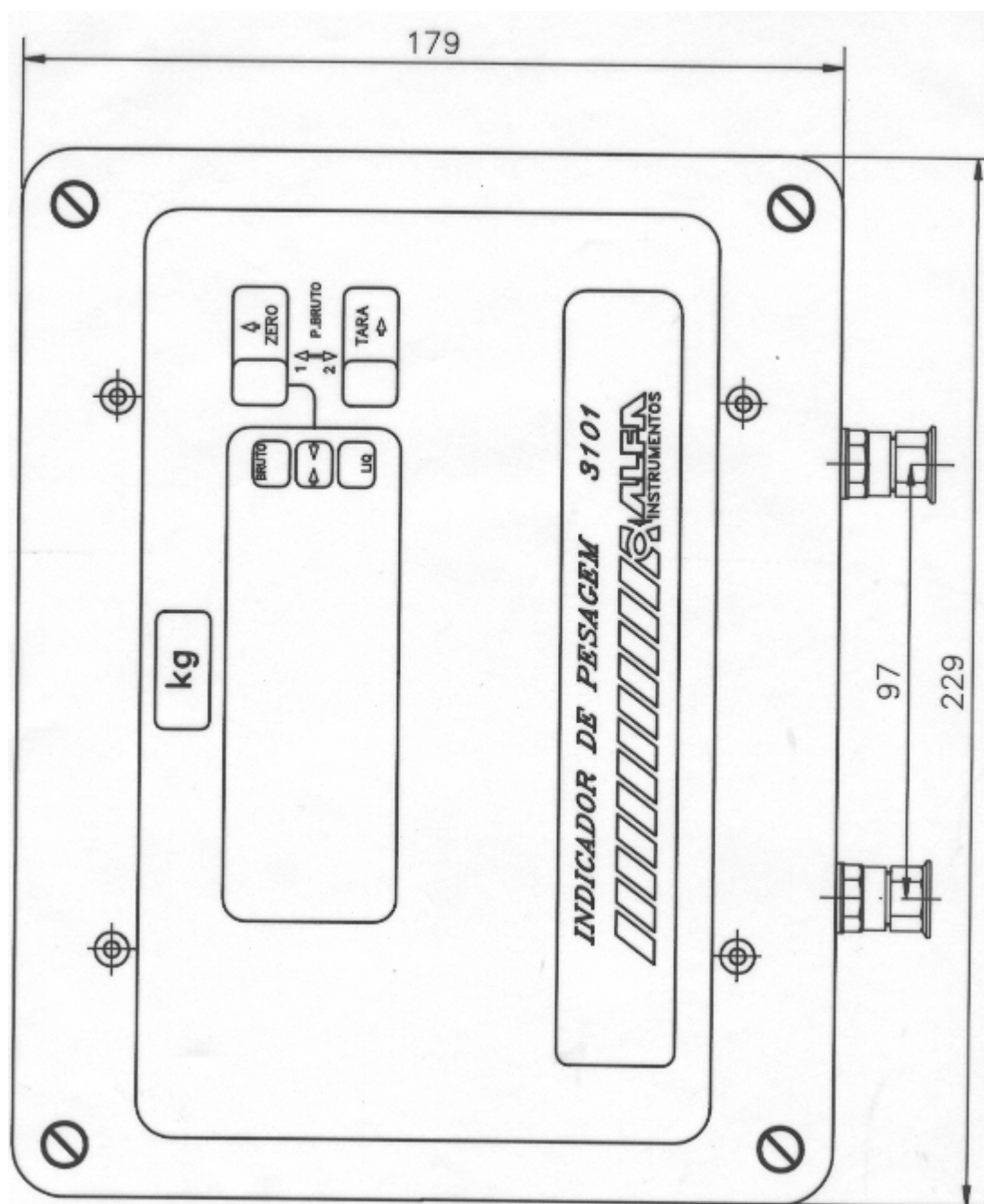
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 05 DE 11 DE JANEIRO DE 1995

	FABRICANTE: ALFA INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	COTAS EM: mm
	PERSPECTIVA INDICADOR DE PESAGEM MOD.3101	ESCALA: 1:2
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 05 DE 11 DE JANEIRO DE 1995



FABRICANTE:

ALFA INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

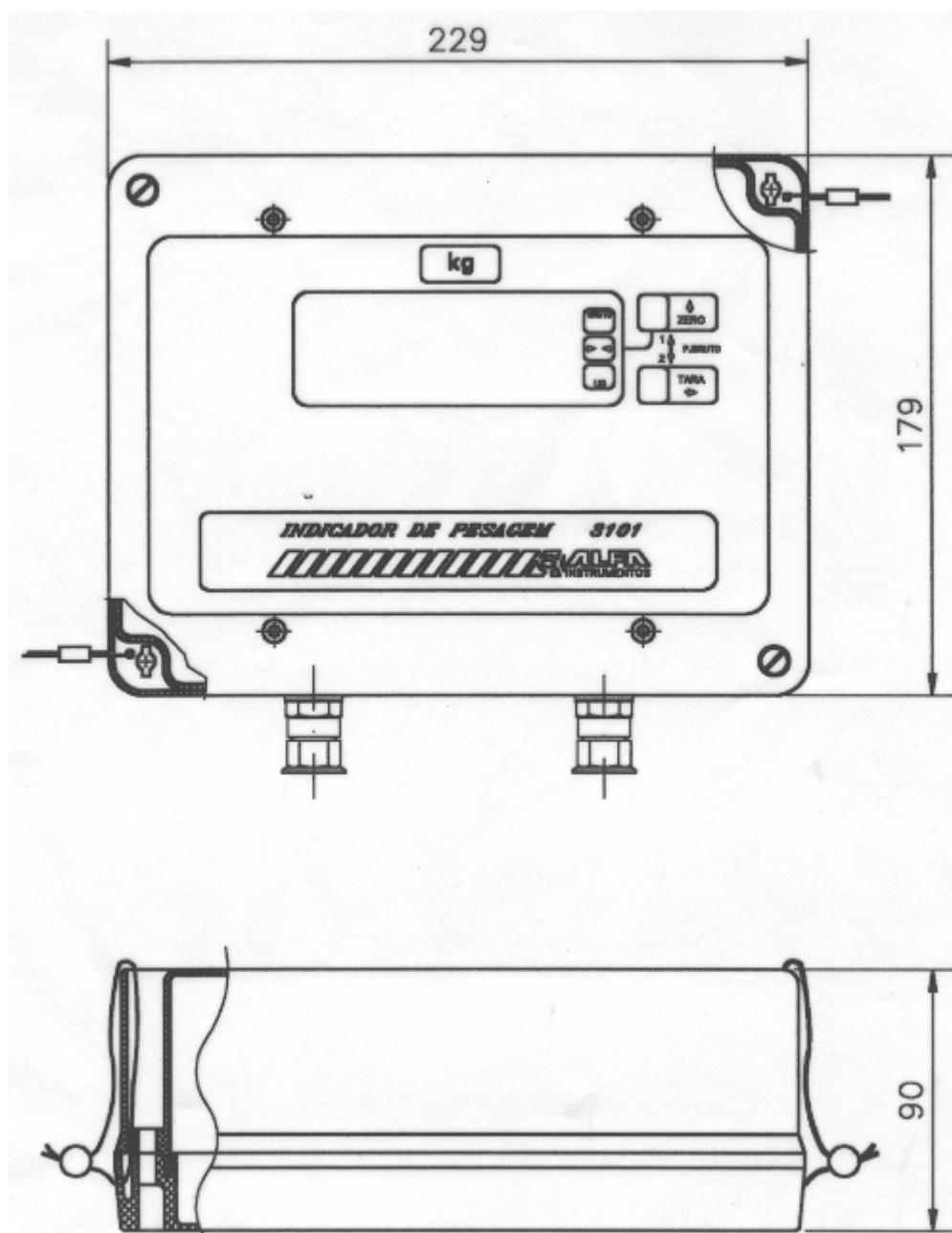
VISTA FRONTAL INDICADOR DE PESAGEM

MOD.3101

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:2

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 05 DE 11 DE JANEIRO DE 1995

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ALFA INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	mm
	PLANO DE SELAGEM INDICADOR DE PESAGEM	ESCALA:
	MOD.3101	1:2
		ANEXO:
		03